



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PROGRAMA

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 13 de outubro de 2022;

E

Segundo: **NÚCLEO DE CHAVES DA LIGA DOS COMBATENTES**, com o NIPC 500816905, com sede no Terreiro de Cavalaria, em Chaves, neste ato legalmente representada por António Benjamim Mascarenhas, residente na Rua Tomás António Gonzaga, em Chaves, titular do cartão do cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato conferidos por deliberação da direção em 24 de outubro de 2022 – Ata nº 28/2022.

Considerando que, por deliberação camarária, de 13/10/2022, foi aprovada a **Proposta nº 93/GAPV/2022, consubstanciada na comparticipação financeira a Associações/Entidades sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2022;**

Cláusula 1ª
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades, que o Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes apresentou e este Município, referente ao ano 2022, na prática de atividades de cariz social, cujo Programa de Atividades se anexa a este contrato-programa.

Cláusula 2ª
(Período de execução do contrato)

O programa de atividades titulado pelo presente contrato-programa é referente ao ano de 2022.

Cláusula 3ª
(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes, é de 5.000,00€ (cinco mil euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.

Cláusula 4ª
(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes, será liquidada da seguinte forma: transferência para a conta com o NIB: 0018 0003 16861494020 70.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5ª

(Sede do Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes)

1 - A 30 de dezembro de 2020, o Município de Chaves e o Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes, celebraram um contrato de comodato pelo prazo de 25 anos, renovável por 5 anos, de um prédio no Terreiro de Cavalaria pertencente ao Município, onde funciona a sede da Liga, que se obriga a restituir assim que aquele o exija.

2 - A cedência consubstancia uma subvenção pública no valor anual de 3.456,00€, correspondendo ao total da duração do contrato o valor de 86.400,00€.

3 – O Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes obriga-se a:

- a) - Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações de um uso prudente, tendo a conta a finalidade para o qual foi cedido;
- b) – Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;
- c) - Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza.

Cláusula 6ª

(Obrigações do Município)

1- Os apoios/benefícios da responsabilidade do Município são aplicáveis aos seguintes direitos, a saber:

- a) - Entrada gratuita nos museus e monumentos mediante apresentação de cartão emitido pelo Ministério da Defesa;
- b) - Disponibilização de bandeiras nacionais de quatro panos, que cubram toda a urna, para utilização em honras fúnebres, por empréstimo ou cedência, mediante prévio pedido ao Município;
- c) - Preferência no acesso à habitação social, em caso de condição de sem abrigo;
- d) - Conservação e manutenção dos talhões de inumação de antigos combatentes.

Cláusula 7ª

(Talhões no Cemitério)

1 - Na ata de 02 de março de 1929 da Câmara Municipal de Chaves, está registada a cedência de um talhão do Cemitério Municipal à Delegação de Chaves da Liga dos Combatentes.

- a) - Em fevereiro/março de 1953, foi feita a vedação do talhão, com um custo total de 4.637\$60 (23,13 €).
- b) - Em 1975 foi construído o 1º ossário do talhão da Liga com 16 gavetas, no valor de 19.880\$00 (99,16 €).
- c) - Em julho de 1999 por necessidade de espaço, foi construído o segundo ossário no talhão da Liga, com doze gavetas, no valor de 493.609\$00 (2.462,11€).
- d) - O talhão tem atualmente 49 campas, das quais 4 encontram-se vagas. Em relação aos ossários, encontram-se neste momento 3 vagos.

Cláusula 8ª

(Obrigações do Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes)

1 – As obrigações do Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes consubstanciam-se no seguinte:

- a) – Ao disposto no n.º 3 da Cláusula 5ª supra, do presente contrato-programa;
- b) – A requerer obrigatoriamente, fazendo disso prova, com a antecedência de 24h, a bandeira nacional, conforme o disposto supra, na Cláusula 6ª, n.º 1 b), do presente contrato-programa.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

c) – Cooperar com o Município em tudo o previsto na Cláusula 6ª, n.º 1 d), do presente contrato-programa.

Cláusula 9ª
(Gestão do Contrato)

Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, foi designado como gestor do contrato, a Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, Natália Cruz, por deliberação de 13 de outubro de 2022, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula 10ª
(Produção de efeitos)

O presente contrato é referente ao ano de 2022.

Cláusula 11ª
(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município.

Cláusula 12ª
(Publicação)

Este contrato-programa será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia, nos termos do disposto na Lei nº 64/2013.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 09 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Nuno Vaz)

O Presidente da Direção do Núcleo de Chaves
da Liga dos Combatentes,

(António Benjamim Mascarenhas)

Contrato nº 11-DIV/2023